



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SECRETARIA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA _____
Assinatura do Prefeito Municipal _____
PROTOCOLO nº 0443/2025
Fls. _____ Livro _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES em 18/08/2025
Funcionário _____

OFÍCIO Nº 0663/2025

Rio Bananal - ES, 15 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº. 1.908, de 15 de agosto 2025**, para que seja apreciado e votado, tendo em vista a necessidade das entidades em custear os serviços que oferecem, razão pela qual dependem do repasse realizado pelo ente municipal, por meio da autorização da presente lei.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal - ES, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminha a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.908, de 15 de agosto de 2025**, o qual autoriza o município a repassar verbas através de convênios à entidade no exercício de 2025 e dá outras providências.

Salienta-se que a APAE (Associação de Pais e amigos Especiais) necessita do repasse para manter os serviços que oferece.

Nesse íterim, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) desempenha um papel crucial no município, oferecendo suporte essencial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, assim como para suas famílias.

Por meio de programas educacionais especializados, terapias e assistência social, a APAE promove a inclusão e o desenvolvimento pleno desses indivíduos, garantindo-lhes oportunidades de crescimento, aprendizado e integração na sociedade.

Além disso, a APAE desempenha um papel fundamental na conscientização e na promoção de uma comunidade mais inclusiva e acolhedora para todos. Seu compromisso em promover a igualdade de direitos e oportunidades é um exemplo inspirador de solidariedade e empatia, tornando-a uma instituição indispensável para o progresso e bem-estar de toda a comunidade.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES



Autenticar documento em <https://spl.camaraibananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO nº 02444/2025
Fls. _____
Rio Bananal - ES em 18/08/2025
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.908, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2º. Para a celebração dos Convênios com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2025, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES



Autenticar documento em <https://sp.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º. O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Para realização das despesas autorizadas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará as seguintes classificações orçamentárias:

077.001.08.242.0020.2.064 – Apoio Financeiro à APAE de Rio Bananal

33504300000 – Subvenções Sociais - Ficha 225 – Fonte do Recurso: 1661

150.018.12.367.0020.2.064 – Apoio Financeiro à APAE de Rio Bananal

33504300000 – Subvenções Sociais - Ficha 489 – Fonte do Recurso: 15000025





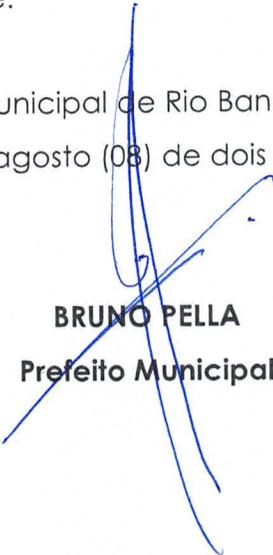
Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e cinco (2025).



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025.**

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR</u>
APAE	Subvenções Sociais	36.196,94
APAE	Subvenções Sociais	400.000,00


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

